CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Matriz, 110 — B O F E T E — Cep. 18.590

OF N.o.....

LEI Nº:1.259, DE 29 DE JULHO DE 1992 .

DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelo Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica do Município / de Bofete, promulgada em 05 de Abril de 1990, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bofete Rejeitou o Veto aposto pelo Sr.Prefeito Municipal de Bofete, ao Autógrafo nº: 13/92, e ele promulga a seguinte Lei : -

ARTIGO 1º:- Ficam prorrogadas as datas de pagamento dos Carnês dos Tributos Municipais referente ao exercício de 1992, da seguinte maneira:-

I - A data para pagamento à Vista e a 1ª Parcela, do dia:- 25/06/1992, prorroga-se para o dia: 09 de Outubro de 1992 .

II- A data para pagamento da 2ª Parcela dos Carnês do dia: 10/07/1992, prorroga-se para o dia: 10 de Novembro de 1992 .

III - A data para pagamento da 3ª Parcela dos Carnês do dia: 10 de Agosto de 1992, prorroga-se para o dia: 10 de Dezembro de 1992 .

ARTIGO 2º:- As prorrogações que se refere o artigo anterior não acarretarão ônus algum ao contribuinte .

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete do Presidente, em 29 de Julho de 1992 .

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada em Livro Próprio e publicada no JORNAL " DIARIO DE SOROCABA " .

Hélio Leite Cortez
Secretário Legislativo